

## RAZÕES PARA UMA DITADURA: MÁRIO PESSOA E O DIREITO DA SEGURANÇA NACIONAL\*

Lucas de Souza Prates\*\*

**Resumo:** O presente trabalho apresenta um diálogo intertextual e metodológico com o texto de autoria de David Gomes (2010), cuja análise é feita em relação à teoria da *democracia possível* de Manoel Gonçalves Ferreira Filho. A proposta aqui é de apresentar o pensamento autoritário de Mário Pessoa na sua obra “O direito da segurança nacional” (1971). Para isso, é demonstrado a construção argumentativa da referida obra. Depois passa-se a revelar os paradoxos e contradições de forma crítico-reflexiva do que se categoriza como pensamento jurídico-autoritário. Essa argumentação é dada a partir da Teoria da Constituição de um viés problematizante (re)construída pelo autor Marcelo Cattoni. Utiliza-se de outros juristas da época da ditadura empresarial-militar para dar suporte interpretativo e demonstrar como o pensamento não era restrito a Mário Pessoa e Ferreira Filho. A questão é revelar como houve um efetivo esforço intelectual, de origem autoritária, na busca da suposta legitimidade do regime de exceção. A conclusão foi de que o modelo discursivo da teoria de Pessoa, bem como de outros juristas autoritários, são contraditórios, antidemocráticos, elitistas e inadequados aos projetos verdadeiramente democráticos, porém, necessários para entender a trajetória institucional brasileira. Do ponto de vista da metodologia, o trabalho tem característica jurídico-social, interdisciplinar. Utilizou-se, também, a revisão bibliográfica de caráter histórico-jurídico.

**Palavras-chave:** Autoritarismo; Segurança Nacional; Direito; Política; Democracia.

## REASONS FOR A DICTATORSHIP: MÁRIO PESSOA AND THE NATIONAL SECURITY LAW

**Abstract:** This essay presents an intertextual and methodological dialogue with the text authored by David Gomes (2010), whose analysis is made in relation to the theory of possible democracy by Manoel Gonçalves Ferreira Filho. The proposal here is to present the authoritarian thought of Mário Pessoa in his work “O direito da segurança nacional” (1971). For that, the argumentative construction of the referred work is demonstrated. Then, it starts to reveal the paradoxes and contradictions in a critical-reflective way of what is categorized as a legal-authoritarian thought. This argumentation is based on the Constitutional Theory with a problematizing bias (re)constructed by author Marcelo Cattoni. It uses other jurists from the time of the business-military dictatorship to provide interpretive support and demonstrate how this thought was not restricted to Mário Pessoa and Ferreira Filho. The point is to reveal how there was an effective intellectual effort, of authoritarian origin, in the

---

\* O artigo surgiu em meio aos debates do grupo de estudos Transições e Autoritarismos (UFOP), coordenado pela professora e amiga Jessica Holl, pessoa que devo agradecer pelos diálogos, sugestões e correções do presente trabalho. Agradeço ao professor Alexandre Bahia por apresentar o texto de Gomes na disciplina de Teoria da Constituição na Universidade Federal de Ouro Preto. Agradeço, por fim, ao meu amigo André Bodart pelas revisões e diálogos.

\*\* Graduando em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Brasil. Pesquisador extensionista no Centro de Estudos sobre Justiça de Transição (CJT/UFMG). Bolsista do programa no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/CNPq). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2482-0017>  
Contato: [lucas.prates.lsp@gmail.com](mailto:lucas.prates.lsp@gmail.com)

search for the supposed legitimacy of the regime of exception. The conclusion was that the discursive model of Pessoa's theory, as well as that of other authoritarian jurists, is contradictory, anti-democratic, elitist and inadequate to the truly democratic projects, however, they are necessary to understand the Brazilian institutional trajectory. From the standpoint of the methodology, this essay has a legal-social, interdisciplinary characteristic. A bibliographic review of a historical-legal nature was also used.

**Keywords:** Authoritarianism; National Security; Law; Politics; Democracy.

## **RAZONES PARA UNA DICTADURA: MÁRIO PESSOA Y EL DERECHO DE LA SEGURIDAD NACIONAL**

**Resumen:** El presente trabajo presenta un diálogo integrado y metodológico con el texto de autoría de David Gomes (2010), con análisis en relación a teoría de la *democracia posible* de Manoel Gonçalves Ferreira Filho. La propuesta aquí es de presentar lo pensamiento autoritario de Mário Pessoa en su libro “O direito da segurança nacional” (1971). Para esto, es demostrado la construcción argumentativa do mencionado libro. Después, se pasa a revelar los paradojos y las contradicciones de manera crítico y reflexiva de lo que se clasifica cómo pensamiento jurídico-autoritário. Esa argumentación es hecha a partir da Teoría da Constituição de un punto de vista indagador (re)construida por el autor Marcelo Cattoni. Se usa de otros juristas de la época de la dictadura empresarial-militar para ofrecer soporte interpretativo y demostrar cómo el pensamiento no era restricto a Mário Pessoa y Ferreira Filho. La cuestión es revelar cómo había un real esfuerzo intelectual de origen autoritaria, en la busca de la supuesta legitimidad del régimen de excepción. La conclusión fue que el arquetipo discursivo da teoría de Pessoa, así como de otros juristas autoritarios, son contradictorios, antidemocráticos, elitistas e indebidos a los proyectos verdaderamente democráticos, pero, necesarios para comprender a trayectoria institucional brasileña. Del punto de vista de la metodología, el trabajo tiene carácter jurídico-social, interdisciplinario. También se utilizó la revisión bibliográfica de carácter histórico-jurídico.

**Palabras clave:** Autoritarismo; Seguridad Nacional; Derecho; Política; Democracia.

---

*“A História estabelece a ligação entre os comportamentos do Passado e os deveres do Presente com as prospecções do Futuro.”*

MÁRIO PESSOA, *O direito da segurança nacional*.

### **1 Introdução**

O período autoritário brasileiro, promovido pelo golpe de 1964, se estruturou em aparato repressivo contra a sociedade civil. Diversos grupos, setores e atores sociais foram afetados pelas violações de direitos e garantias básicas perante ao Estado da época. A gravidade chegava ao ponto de construir a noção de rivalidade entre o Estado golpista *versus* a população.

Essa noção antagônica encontrava seu ápice nos casos em que determinados setores sociais eram subjugados como inimigos - situação comum nos grupos de resistência -. Além disso, diversas parcelas ou atores da sociedade eram visualizados, ou colocados, como obstáculos aos projetos ditatoriais. Estratégia usual nas tentativas de busca de suporte as ações ou omissões autoritárias.

Para a elaboração desse contexto autoritário, as governanças ditatoriais tentaram criar justificativas para dar suposta legitimidade a essa estrutura de repressão na sociedade brasileira. Uma delas foi a utilização de autores do campo jurídico, que flertavam com as pautas ideológicas da ditadura, para a edificação de uma retórica *revolucionária*, que supostamente se baseava no *bem comum* da nação. Os pensadores desta categoria buscavam trazer essas discussões para o quadro das formalidades do Direito, a fim de dar rigor técnico, neutro, imparcial e legítimo para as condutas antidemocráticas do Estado.

Nesse sentido, a obra de Mário Pessoa<sup>2</sup>, “O direito da segurança nacional” (1971)<sup>3</sup>, é uma rica fonte bibliográfica para entender como se desenvolveram as fundamentações brasileiras durante um dos maiores períodos de repressão: a vigência do Ato Institucional n.º 5 (AI-5).

Dessa forma, o presente trabalho objetiva apresentar o teor discursivo e as estruturas argumentativas da referida obra de Pessoa, para expressar as supostas *razões para uma ditadura*<sup>4</sup>.

A presente pesquisa se apresenta da seguinte forma: em primeiro plano, buscou-se expor a primeira parte da obra supramencionada, cuja fundamentação perpassa pela conceituação e delimitação de conceitos como *segurança, democracia, nação, desenvolvimento e segurança nacional*. Em seguida, é apresentada a segunda parte do livro, onde há maior presença da argumentação nos moldes jurídicos em que Pessoa, efetivamente, delineia o objeto central de sua obra: *o direito a segurança nacional*. A este modelo sistêmico intitula-se de construção jurídico-autoritária, como será apresentado posteriormente.

---

<sup>2</sup> Foi professor catedrático de Direito Internacional Público na Universidade Federal de Pernambuco.

<sup>3</sup> PESSOA, Mário. *O direito da segurança nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército e Revista dos Tribunais, 1971.

<sup>4</sup> Essa expressão faz menção ao já mencionado texto de David Gomes (2010). Essa referência tem por base dois motivos: i) a postura metodológica adotada neste trabalho é a mesma adotada no referido artigo de Gomes; ii) tanto eu, quanto Gomes, utilizamos o referencial teórico da Teoria da Constituição desenvolvida por Marcelo Cattoni. GOMES, David Francisco Lopes. Razões para uma ditadura: Manoel Gonçalves Ferreira Filho e a Democracia Possível. *Revista do CAAP, Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG*. p. 49 a p. 66, jul./dez. 2010.

Logo depois, é feita uma análise crítico-reflexiva sobre as contradições e paradoxos encontrados na referida obra, a partir da Teoria da Constituição problematizante. Modelo proposto por Cattoni de Oliveira.

Equitativamente, é apresentado outros juristas com modelos discursivos semelhantes contemporâneos de Mário Pessoa. Isto é feito para evidenciar como existia um escopo relevante de juristas presentes neste movimento de estruturação jurídico-autoritária da ditadura, revelando a existência de significativo esforço intelectual nas pretensões de dar suposta legitimidade ao regime de exceção.

As conclusões apontam para necessidade de se revisitar a bagagem jurídico-autoritária brasileira por meio da postura crítica, pois esses raciocínios apresentam rica fonte bibliográfica para entender o Brasil contemporâneo. É comum, por exemplo, os resgates desses modelos discursivos ao longo da trajetória institucional brasileira.

Em termos metodológicos, o trabalho apresenta a característica interdisciplinar, por envolver campos para além do Direito. Seu tipo recebe a qualidade de histórico-jurídico, tendo em vista sua proposta de investigar tensões a partir do quadro histórico. Utiliza-se a revisão bibliográfica de caráter jurídico-social<sup>5</sup>.

## **2 O direito da segurança nacional de Mário Pessoa**

O livro edifica uma lógica sistêmica interna baseada em três momentos: i) apresentações e agradecimentos; ii) conceituações essenciais; iii) estrutura doutrinária do direito da segurança nacional.

Para tanto, a referida obra é subdividida em duas partes: variações sobre a segurança nacional, momento cujo é apresentado esses conceitos essenciais para o objeto central de Mário Pessoa e; a segurança nacional e o Direito, parte em que existe a tentativa do deslocamento do pensamento autoritário para dentro dos moldes jurídicos.

Passar-se-á para a apresentação da teoria de Mário Pessoa.

### **2.1 Conceituações necessárias sobre a segurança nacional**

A breve apresentação do livro é feita pelo coronel Waldir da Costa Godolphim. O referido militar valora o rigor técnico da obra, como sendo aquela que realizou um feito de

---

<sup>5</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática* (5 ed. rev. e atual. ed.). São Paulo: Almedina, 2020, p. 67-134.

ampla revisão política e sócio-jurídica para a construção de, nas palavras do próprio coronel, “(...) sólida armadura doutrinária urgente para um país *democrático*”<sup>6</sup> para o Brasil da época.

Em seguida, Mário Pessoa, situa a importância da matéria, vez que haveria a essencialidade dela na eliminação das inseguranças nas democracias. O autor já invoca, preliminarmente, o militarismo, fazendo referência à bibliografia que seria trabalhada, que estaria em consonância com o arcabouço teórico da Escola Superior de Guerra (ESG). Isso faz com que Pessoa forme o preceito geral de necessidade de intervenção militar nos possíveis casos de insegurança interna<sup>7</sup>.

Para dar vigor técnico e (pseudo)democrático a essa argumentação, Pessoa se utiliza de instrumentos normativos internacionais<sup>8</sup> e da retórica de defesa dessa modalidade de segurança militar, frente ao insurgente totalitarismo<sup>9</sup> presente no cenário internacional<sup>10</sup>. Feita a contextualização geral, Pessoa dá início às delimitações conceituais.

A primeira delas é acerca da ideia de nação, sendo essencial para explicar o conteúdo da nacionalidade expresso na segurança nacional<sup>11</sup>. O autor subdivide a ideia de nação em seis tipos de características: meta-racial; territorial; idiomática; religiosa; histórico-cultural e psicossocial. Todas essas características, conforme poderá perceber, acabam se inter-relacionando em alguma medida.

Neste sentido, a ideia de meta-racial é meramente um resgate dos fundamentos de Gilberto Freyre mesclado com o positivismo científico de cunho racista<sup>12</sup>. Para Pessoa haveria, portanto, uma democracia racial, vez que a “(...) diversidade de raças veio a contribuir para um dos fenômenos de miscigenação mais intensos da época contemporânea.”<sup>13</sup>. O autor então cria uma ideia de nação baseado na falsa concepção de democracia racial.

---

<sup>6</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 2.

<sup>7</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 3-4.

<sup>8</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 10. Alguns documentos citados expressamente pelo autor: Declaração Universal dos Direitos do Homem; Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; Pacto de San José de Costa Rica; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

<sup>9</sup> Essa característica era típica do modelo da Doutrina de Segurança Nacional, na qual fortemente se pregava o anticomunismo. Para saber mais ver: DE CARVALHO, José Murilo. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2º. ed., 2006.

<sup>10</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 16.

<sup>11</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 33.

<sup>12</sup> Para saber mais sobre as críticas direcionadas as conclusões de Freyre ver: JUNIOR, Henrique Cunha. Críticas ao pensamento das senzalas e casa grande. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 13, n. 150, p. 84-100, 2013. O trabalho reconhece as informações contidas na obra de Freyre, mas adota uma postura crítica diante de suas conclusões.

<sup>13</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 35.

Além disso, apresenta distinções racializadas e hierarquias entre as regionalidades culturais brasileiras (característica histórico-cultural), sem considerar o passado escravocrata do país. A essa perspectiva a passagem do texto revela bem este pensamento: “O tipo nordestino vem sendo considerado o mais estabilizado como tipo bio-social (...)”<sup>14</sup>.

Na verdade, o que se percebe é negação e ofuscação do passado escravocrata, como se já houvesse a superação dos traços coloniais: o “(...) homem brasileiro não é escravo de sistemas.”<sup>15</sup>.

Pessoa soma a essa visão, a narrativa jusnaturalista personificada em uma sociedade com o tipo ideal de homem brasileiro, que deveria apresentar ideais intrínsecos a ele próprio. Tais quais são os de “Liberdade, Propriedade e Bem- Estar”<sup>16</sup>.

Já para evocar a característica da territorialidade o autor se utiliza da premissa que a nação do Brasil apresentava a

ambição natural, que agora se revela pelo integracionismo sob os estímulos do Desenvolvimento, visa a granjear um prestígio internacional como o prêmio de um esforço justo. A obtenção desse prestígio já constituiu, na Escola Superior de Guerra, um dos objetivos nacionais permanentes.<sup>17</sup>

O nexó é feito para direcionar as bases de sua teoria de acordo com os imperativos do capital, baseados no desenvolvimento econômico, bastante presentes no discurso da ditadura empresarial-militar<sup>18</sup>.

A complementação viria com a coesão que é dado pelo idioma português (característica idiomática) e pela premissa da comunhão cívica da nação com os valores religiosos cristãos (característica religiosa). Esse ponto revelva o desprezo a toda a

<sup>14</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 36.

<sup>15</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 45.

<sup>16</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 46.

<sup>17</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 40.

<sup>18</sup> No campo da historiografia muito se discute acerca da denominação correta do regime de exceção brasileiro. Adota-se aqui esta terminologia para demonstrar como o capital e o setor empresarial apresentaram relevante participação no golpe. Além de dar coerência para o destaque da ideologia do desenvolvimentismo presente na Doutrina de Segurança Nacional. Não se trata de negar a efetiva participação de setores civis no golpe de 64 e na manutenção do regime. Trata-se apenas de um cuidado discursivo e coerente com a proposta deste trabalho. Em verdade, a obra percursora sobre essa terminologia é de DREIFUSS, René Armand. *1964: A Conquista do Estado – Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981. Para discussões mais aprofundadas ver: POMAR, Pedro. *O modismo “civil-militar” para designar a Ditadura Militar*. Sul21. Publicado em 10 de agosto de 2012.; MORAES, João Quartim de. *Sobre o “aprimoramento” da expressão ditadura militar*. Vermelho: A esquerda bem informada. Publicado em 03 de setembro de 2012.; LEMOS, Renato Luís do Couto Neto. *A “ditadura civil-militar” e a reinvenção da roda historiográfica*. Carta enviada ao jornal O globo como comentário ao artigo do prof. Daniel Aarão Reis “A ditadura civil-militar”, publicado no caderno Prosa & Verso; MELO, Dermian Bezerra. *Ditadura “Civil-Militar”?: Controvérsias Historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente*. Espaço Plural. Ano XIII, nº 27, p. 39-53, 2012.

multiplicidade religiosa existente no Brasil, sendo feita uma homogeneização a partir do cristianismo, novamente desconsiderando o passado do país. Esta coesão seria unificada pela unidade psicossocial (característica psicossocial), elemento catalisador para uma ligação psíquica da “Nação”<sup>19</sup>.

Dando prosseguimento, Pessoa começa a evocar elementos da Teoria Geral do Estado para fazer a delimitação conceitual do que seria Estado para sua teoria. Pessoa então apresenta três elementos: coletividade humana, espaço geográfico e o poder institucionalizado.

A ideia de espaço geográfico é reduzida à concepção de território (mar, espaço aéreo, plataformas, etc.), que não importam tanto aprofundamento neste trabalho<sup>20</sup>. A questão que merece destaque é a simbiose feita entre coletividade humana e poder institucionalizado.

A relação é feita a partir das concepções de Soberania e Poder. Para tanto, a coletividade humana só encontraria sua base democrática no Poder, necessário para a estruturação da Ordem<sup>21</sup>. Contudo, este Poder deveria estar livre das “(...) exigências meramente formalísticas da consulta apenas eleitoral cujas respostas podem ser inexatas sob a influência do suborno, do emocionalismo e da propaganda.”<sup>22</sup> Ou seja, o seu exercício estaria condicionado a uma minoria de indivíduos e cidadãos que não se subjugam perante as propagandas<sup>23</sup>.

Com o Poder, vem a sua derivação de Soberania, sendo a “(...) a forma específica do fenômeno genérico do Poder”<sup>24</sup>, essencial para a concretização estrutural do Poder. Para conduzir o Poder e a Soberania, Pessoa cria a categoria de Poder Nacional<sup>25</sup>, que seria a aglutinação da nação brasileira aos referenciais conceituais propostos nos ideais de Poder e Nação.

Nesse sentido, o Poder Nacional seria a fundamentação para a busca da expansão do Poder do Estado, principalmente sobre os eixos da Segurança e Desenvolvimento, sendo

---

<sup>19</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 41-51.

<sup>20</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 54. A justificativa reside no fato de que Pessoa não inova em nada para fazer essas delimitações territoriais.

<sup>21</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 70. As expressões em maiúsculo são retiradas da obra original. É um traço comum em Mário Pessoa.

<sup>22</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 71. É interessante como o autor evoca, nesta passagem, diversos instrumentos normativo-jurídicos nacionais e internacionais para dar maior rigor técnico a sua expressão lógica. Ver: PESSOA, Mário. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 68-73.

<sup>23</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 71.

<sup>24</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 77.

<sup>25</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 83.

essas categorias equivalentes ao interesse de toda nação e do Estado<sup>26</sup>. Esse Poder poderia se expressar de diversas formas (ciência, economia, militarismo), dando a entender a existência de maior grau de massificação de imperativos funcionais para a estrutura da teoria de Mário Pessoa.

Ao finalizar a ideia, o autor apresenta o pensamento da tradição da ESG: “O Poder Nacional, na constituição da ESG, é a expressão integrada dos meios de toda a ordem de que dispõe efetivamente a Nação, numa época considerada.”<sup>27</sup>.

Da conceituação pode-se inferir duas coisas: i) sua proximidade com as conceituações militares no período da ditadura empresarial-militar; ii) a abrangência das terminologias, sempre abrindo possibilidade para imposição da *ordem*. Importante ressaltar que a própria noção de *ordem*, tão importante para teoria de Pessoa, não apresenta precisão, nem rigor terminológico, sobressaindo apenas a generalidade.

Logo após, o autor invoca a ideia de democracia. Em linhas gerais, a apresentação da democracia de Mário Pessoa, em leitura desapercibida, parece se assemelhar com as democracias do paradigma do Estado Liberal<sup>28</sup>. Entretanto, há adendos a serem feitos, existem algumas especificidades para a democracia de Pessoa.

Para Pessoa, a separação dos Poderes e a ideia de democracia, nada mais eram do que as expressões técnicas derivadas do Poder Nacional. Esse argumento vai fundamentar o combate das ideologias extremistas<sup>29</sup>, responsáveis pela subversão internacional<sup>30</sup>.

É neste ponto que, Mário Pessoa, expressa a defesa da contradição da exceção dentro do suposto regime democrático. Para o autor, houve a necessidade da preservação da *ordem*:

(...) o desafio da *permanente guerra revolucionária do tipo comunista*, um tipo de guerra jamais visto, e que só desaparecerá da cena mundial quando forem atingidos todos os seus objetivos finais, deve ter a defesa correspondente sem prejuízo das franquias de que devem gozar os indivíduos que formam a comunidade

<sup>26</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 83-87.

<sup>27</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 85.

<sup>28</sup> Para saber mais sobre a noção de paradigma jurídico do Estado Liberal ver: FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 375-393 e CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Teoria da Constituição*. 2ª. ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2014, p. 70-77

<sup>29</sup> A denominação de “ideologias extremistas” era uma estratégia retórica e léxica para colocar os movimentos de oposição na ilegalidade. Pereira chama esse fenômeno de judicialização da repressão PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 127. Em suma, o regime utilizou o medo da suposta ameaça comunista para dar cabo ao projeto de ditadura. Nesse sentido, conferir GUIMARÃES, Júlia. Disputa de narrativas sobre a ditadura civil-militar em decisões do Supremo Tribunal Federal: o que representa 31 de março de 1964 na decisão de Suspensão de Liminar 1.326/RN?. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1-19, 2021, p. 12, notas 28 e 29.

<sup>30</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 91-92.

democrática. A essa altura, pode-se afirmar que existe um *estado de guerra revolucionária do tipo comunista*, na América Latina e alhures (...) <sup>31</sup>

Por existir um contexto de constante ameaça comunista, a justificativa da excepcionalidade dentro da democracia, para além das previsões legais que eram existentes (Estado de Sítio, art. 152 da Constituição de 1967), na ótica do autor, era justificável. Dessa maneira, o Estado deveria responder com eficiência e êxito qualquer agressão, sob a necessidade da estrutura paradoxal de exceção dentro da democracia <sup>32</sup>.

Depois desse extenso esforço intelectual, Pessoa finalmente apresenta o seu conceito central de Segurança Nacional. Para o autor seria: “(...) a completa funcionalidade das coisas essenciais que se prendem direta ou indiretamente à Coletividade Humana, por esta preservada através do seu respectivo Estado. Baseia-se na valorização da eficiência.” <sup>33</sup>. Complementa, ainda, a pontualidade do referido instituto, pois seria o centro de gravidade de toda política, seja ela interna, externa, nacional ou internacional <sup>34</sup>. Sobre essa conceituação e caracterização, deve se efetuar alguns adendos.

O primeiro deles é em relação a sua generalidade, tendo em vista que não haveria limitação, já que a Segurança Nacional é relativa, fluída e adaptável, pois demandam respostas urgentes, eficientes para qualquer perplexidade vivenciada pela nação <sup>35</sup>. No mesmo sentido, ela seria um conceito mais abrangente que o conceito de Segurança Pública. Assim, subsistiria a *amplitude imensurável*, atendendo qualquer propósito insurgente <sup>36</sup>.

Com isso, inicia a inclusão da retórica de guerra interna e perigo constante:

(...) ataque surpresa (valoroso conceito tático) ou o aparecimento surpreendente de arma nova contra a qual não existia defesa adequada. Às vezes, tal arma nova, cujos segredos são guardados pelo seu descobridor e possuidor, é superestimada em tempo de paz e faz nascer *uma Segurança Nacional à base da intimidação* <sup>37</sup>.

Complementando a essa visão, o autor acrescenta que o ataque também seria um elemento de defesa do Poder Nacional <sup>38</sup>, porque a motivação da dita Segurança é a defesa das estruturas de paz social e paz política.

<sup>31</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 98, grifos do autor.

<sup>32</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 98.

<sup>33</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 99.

<sup>34</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 100.

<sup>35</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 101.

<sup>36</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 118-119. O termo destacado é extraído da obra original.

<sup>37</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 102, grifos do autor.

<sup>38</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 103.

Ao finalizar a primeira parte, Pessoa apresenta a finalidade teleológica de todo este arcabouço teórico: a construção de um arcabouço jurídico para o resguardo dos Objetivos Nacionais da época - o autor não define essa terminologia, nem apresenta quais seriam esses objetivos - frente as adversidades vividas pela dita democracia do Brasil<sup>39</sup>.

## 2.2 Do direito da segurança nacional

A segunda parte do livro tenta dar contornos de maior rigor jurídico sobre a sua teoria doutrinária. Primeiramente, o autor resgata a extensa cultura internacional acerca da evolução, em uma perspectiva linear, dos direitos humanos. O destaque é feito para duas concepções básicas dentro da noção doutrinária de Segurança Nacional: Direito a Soberania<sup>40</sup> e o Direito à Conservação<sup>41</sup>.

Nesta acepção, Pessoa garante que para haver a conservação interna e externa, presente ou futura, provável ou não, deve haver a utilização das Forças Armadas<sup>42</sup>. O contraste é feito com a declaração que os movimentos de resistência se suportavam com apoio logístico de potência estrangeira, em especial da URSS<sup>43</sup>. Por conseguinte, o direito de se conservar era fundamentado na ameaça (interna e externa) e justificado pela Soberania do Poder Nacional.

Em se tratando da ideia jurídica (ou jurídico-autoritária) Pessoa revela o que seria o campo jurídico da Segurança Nacional:

O Direito da Segurança Nacional, em sentido estrito, é **o conjunto de normas jurídicas, codificadas ou não, objetivamente visam a conferir ao Estado a manutenção da ordem sócio-político-jurídica, indispensável à salvaguarda dos valores ou características nacionais**, sob a cominação de penas, se ocorrerem atos criminosos que a ofendam ou ameacem ofendê-la<sup>44</sup>.

---

<sup>39</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 125. A expressão “dita democracia” faz referência ao modelo democrático defendido por Mário Pessoa.

<sup>40</sup> A noção de soberania absoluta, relacionada com a conservação de territórios, no plano internacional, não deve preponderar. A ideia é de haver o respeito das obrigações internacionais em relação aos Direitos Humanos. A centralidade é deslocada para o respeito da existência dos seres humanos e não a mera conservação territorial. PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 18<sup>a</sup> ed., rev.e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 87-88.

<sup>41</sup> Esses segmentos jurídicos construídos por Pessoa apresentam a finalidade de conservação territorial e da demonstração de força, tanto internamente, quanto externamente. O autor tenta dar amparo jurídico aos movimentos “necessários” para a conservação e demonstração da soberania nacional, mesmo que diversos direitos fundamentais e humanos sejam sacrificados. É a noção de soberania absoluta, presente em toda obra de Mário Pessoa. Ver nota 39. PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 199.

<sup>42</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 236.

<sup>43</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 211.

<sup>44</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 243, grifo nosso.

A configuração dada por Pessoa é na pretensão de dar autonomia da área dentro do campo jurídico, em que, supostamente, haveria proteção do bem jurídico nacional.

A titularidade do direito da segurança nacional, seria do Estado, sujeito público responsável por aplicar e prezar pelo bem jurídico nacional o

(...) complexo de normas repressivas, que tutelam valiosos preceitos ou mandamentos a elas implicitamente incorporados, dirige-se absorventemente, na conjuntura interno-externa ou externo-interna, contra a chamada guerra revolucionária promovida pelos comunismos internacionais, em escala mundial. Obviamente em contestação violenta aos regimes políticos que não coincidam com os dos seus governos<sup>45</sup>.

No entanto, essa proteção, estaria dentro da esfera das leis de ordem pública e não do Direito Penal, o que configurava maior autonomia deste segmento do Direito<sup>46</sup>.

Em se tratando de fontes, existe expressa menção aos atos institucionais, leis ordinárias, decretos-leis, regulamentos, costumes e os princípios gerais do direito<sup>47</sup>. Segundo o autor, seria totalmente justificável, legítimo e legal, a adoção de medidas, como, por exemplo, do AI-5:

(...) o Ato nº 5 até nas medidas repressivas, que podem eventualmente afetar senadores, deputados federais e estaduais, magistrados, governadores, militares, prefeitos, vereadores, funcionários públicos, empregados autárquicos, empresas públicas ou sociedades de economia mista, membros das polícias militares e os cidadãos em geral, justifica-se, no seu todo, como providência acauteladora da Segurança Nacional, disso resultando, em interpretação mesmo literal ou gramatical, a *unidade sistemática* em lei da sua hierarquia<sup>48</sup>.

O campo jurídico da segurança nacional era competente para preservar o país e trabalhar com a ideia legítima defesa<sup>49</sup> frente as insurgências (movimentos de resistência) presentes na ditadura empresarial-militar.

Por outro lado, o autor estrutura a lógica de desenvolvimento econômico, como a derivação do ramo da Segurança Nacional. Para ele, haveria uma interdependência entre ambos, pois o crescimento econômico seria variável diretamente proporcional a estabilidade da (pseudo)democracia e do Poder Nacional<sup>50</sup>.

---

<sup>45</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 272-273.

<sup>46</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 234-246.

<sup>47</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 268.

<sup>48</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 252, grifo do autor.

<sup>49</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 287. O argumento da legítima defesa foi um dos principais argumentos levantados por esses juristas para tentar dar fundamento ao suposto poder revolucionário da ditadura. Ver nota 57.

<sup>50</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 317-324.

Com isso, desenvolve a ideia de *desenvolvimento total*, baseada na concepção de controle do Estado em todos os setores da sociedade. A ideia é de união e aglomeração de todas esferas para a tutela do Estado. É nesse sentido que reforça a necessidade de militarização, educação moral e cívica para dar prosseguimento com o seu projeto de implementação da Segurança Nacional por meio do Direito da Segurança Nacional<sup>51</sup>.

Pessoa, portanto, empreende grande esforço intelectual no sentido de tentar buscar a tecnicidade para enquadrar ideias autoritárias, baseadas na Doutrina de Segurança Nacional, dentro de um arcabouço supostamente legal. Contudo, em análise crítico-reflexiva fica evidente como a construção discursiva do autor não é juridicamente válida e sim falaciosa.

### **3 Análise crítica da construção jurídico-autoritária de Mário Pessoa**

Preliminarmente, é preciso fazer breve delimitação para a categoria intitulada de estrutura jurídico-autoritária. O teor significativo desta expressão léxica é de demonstrar como os argumentos apresentados como jurídicos, principalmente nas esferas da *persona*<sup>52</sup>, rigor e técnica, na verdade, emanam déficits de profundidade conceitual e de legitimidade. Esse fenômeno revela uma contradição, pois se existem os referidos déficits não se poderia falar em uma lógica jurídica estruturante.

Entretanto, a proposta desse modelo jurídico-autoritário é de reforçar como esses autores se deslocavam para o campo jurídico a fim de validar suas preposições transversas de autoritarismos, com finalidade de tornar o debate neutro e imparcial. Assim, fica claro que, todas as definições e argumentações dadas por Pessoa (1971), são, na verdade, falácias a fim de tentar dar uma suposta legitimidade ao seu pensamento autoritário. É a esse fenômeno que se categoriza o modelo jurídico-autoritário.

A análise pode ser iniciada com a crítica direcionada a uma característica que aparece na obra de forma corriqueira. Pessoa apresenta reiterada utilização de conceitos vagos, elásticos e imprecisos. Essa metodologia empregada pelo autor não pode ser entendida como uma falha argumentativa não proposital. A finalidade desse modelo é de

---

<sup>51</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 325-326.

<sup>52</sup> A expressão de *persona* é para revelar como esses autores, pelo exclusivo fato de serem juristas, acabam se posicionando como autoridade para validação de seus enunciados. É o fenômeno da *ad verecundia*. No campo da Teoria da Constituição, em palestra, Cattoni (2019) já lançava a reflexão: autoridade do argumento ou argumento de autoridade? Segundo o professor, deve-se pensar constantemente essa questão no papel dos juristas. Em frase o prof. reitera: “*O papel do acadêmico é encher o saco, é de problematizar o óbvio*”.

justamente permitir a execução do projeto que o regime de exceção se proponha, sem empecilhos.

Sua sistemática é bastante evidente: rivalizar com tudo e todos aqueles contrários aos interesses da estrutura jurídico-autoritária do campo do direito da segurança nacional. Se qualquer pessoa se opusesse ou supostamente ameaçasse a segurança nacional, estaria se opondo ao projeto da (pseudo)democracia<sup>53</sup> da ditadura empresarial-militar. Ainda que não houvesse uma oposição factual. A mera existência virtual de suposto perigo, mesmo que fosse mentirosa, já era suficiente para aplicação da tecnologia social repressiva.

Logo, se o sujeito apresentasse qualquer resistência perante aos imperativos sistêmicos, recebia, automaticamente, a característica de inimigo do Estado. Leitura bem próxima da teoria dos dois demônios<sup>54</sup>.

Outra crítica bastante evidente, é a adoção do esquecimento do passado. Pessoa desconsidera toda a construção sócio-histórico do Brasil. Ignora o passado escravocrata e perpetua preposições racistas sobre um suposto cientificismo positivo das ciências sociais. Uma narrativa vazia, sem o resgate histórico honesto, essencial para compreender a sociedade brasileira. Essa estratégia, novamente, não pode ser entendida como uma mera falha metodológica da obra. A construção de narrativas autoritárias e ditatorias são partes de projetos estratégicos:

---

<sup>53</sup> O marco teórico utilizado para demonstrar como a argumentação de Pessoa não é de uma democracia legítima é a democracia segundo Marcelo Cattoni. Para Cattoni o paradigma jurídico do Estado Democrático de Direito é o de constante reconstrução das democracias constitucionais, sendo aquelas sujeitas a tensionamentos conflitantes a todo momento, os quais geram aprendizagem social ao longo da história. É em meio a esse processo, dinâmico, complexo, da sociedade moderna e suas comunidades jurídicas, é que há abertura para novos sujeitos e novos direitos. A democracia, portanto, é prática social cotidiana, aberta, constante, sujeita a deliberação nos espaços, onde os sujeitos se reconhecem como produtores e afetados pelas normas. É o que confere legitimidade. Cattoni chama atenção, ainda, como esses processos não estão isentos de tropeços e retrocessos. O pensamento de Cattoni é bastante complexo e vem sendo desenvolvido ao longo de anos, inclusive com reflexos nas suas disciplinas ofertadas e em seus projetos de pesquisa. Para poder inferir seu conceito de democracia deve-se buscar os seus escritos, com destaque para: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*. Belo Horizonte: Arraes, 2017; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Teoria da Constituição*. 2<sup>a</sup>. ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2014; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Democracia sem espera e o processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada "transição política brasileira"*. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, n. 3, p. 200-230, jan./jun., 2010. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1091>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2021; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo. 2002. *Direito Constitucional*. Col. Primeiras Linhas. Belo Horizonte, Mandamentos; CATTONI DE OLIVEIRA, *Processo Constitucional*. 3 ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Ver também a reconstrução feita por GOMES, David Francisco Lopes. A Teoria da Constituição como Teoria Crítica: Marcelo Cattoni, democracia sem espera e constitucionalismo por vir. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 11, n. 3, p. 480-501, 2019.

<sup>54</sup> Adotar essa teoria implica no erro de achar que os dois lados (Estado e resistência) cometeram excessos durante o período. Uma clara distorção dos fatos. Não havia paridade entre os lados. Para saber mais ver: OLIVEIRA, David Barbosa de; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. "A Teoria dos dois demônios: resistências ao processo brasileiro de justiça de transição". *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2020.

A construção de uma história oficial, não é, portanto, um recurso inócuo ou sem importância; tem um papel estratégico nas políticas de Estado, engrandecendo certos eventos e suavizando problemas que a nação vivenciou no passado, mas prefere esquecer, e cujas raízes ainda encontram repercussão no tempo presente<sup>55</sup>.

A argumentação de Pessoa é proposital. É a tentativa de dar consistência à narrativa de um Estado de exceção que prega, paradoxalmente, o bem comum e os avanços sociais em detrimento dos próprios cidadãos e de suas histórias. Por exemplo, ao invocar o “grande intérprete do Brasil”, Gilberto Freyre, e sua narrativa da democracia racial, há o deslocamento teórico para dar consistência a sua fundamentação, do ponto de vista sócio-histórico, em sua narrativa<sup>56</sup>.

Pessoa, com o mesmo raciocínio, apresenta uma nação brasileira homogênea e romantizada. Ignora os violentos processos de formação da sociedade brasileira, além de expressamente ignorar a diversidade presente no Brasil (indígenas, LGBTQI+, quilombolas, etc.) e os preconceitos que resultam em mais processos violentos. Se ampara em aspectos puramente normativos e vazios e não apresenta o cuidado metodológico da descrição fática da realidade social.

É notório como Pessoa sempre reafirma a existência de ameaças ao regime (pseudo)democrático do AI-5. Em nenhum momento, há a efetiva comprovação de que as pautas ligadas ao socialismo ou comunismo, ainda que criticáveis, efetivamente pretendiam destruir, ou promover um golpe no Estado brasileiro, ou que sequer tivessem condições fáticas de levar a cabo esse propósito (ver nota 28). O movimento argumentativo é de se criar uma ameaça inexistente, tanto no âmbito interno, quanto no âmbito externo, para a aplicabilidade das medidas de repressão. Se utiliza de um medo real da sociedade brasileira (sem fundamento) para dar fundamentação ao regime de exceção.

A própria dinâmica entre passado, presente e futuro, apresentados na teoria de Pessoa, remetem à ideia de conservação da soberania nacional<sup>57</sup>. Ou seja, mesmo se não

---

<sup>55</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 21. A obra ganha contornos ainda mais enigmáticos e que vão de encontro, principalmente, as críticas de Gomes e Jessé. Schwarcz ao fazer um resgater histórico do Brasil, apresenta os fantasmas do presente que são oriundos do passado. São eles: escravidão e racismo, mandonismo, patrimonialismo, corrupção, desigualdade social, violência, raça e gênero, intolerância. Ver nota 55 do presente trabalho.

<sup>56</sup> Ver nota 11 do presente artigo. Adiciona-se as críticas de Jessé de Souza ao pensamento de Freyre, em especial na seguinte obra: SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017. A teoria de Jessé, proposta para entender realidade brasileira é muito bem discutida no âmbito jurídico por David Gomes. Ver: GOMES, David Francisco Lopes Jessé Souza, Brasil e modernidade. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir./UFRGS*, v. 14, n. 2, 2019.; GOMES, David Francisco Lopes. Sobre a teoria das classes sociais de Jessé Souza. *Revista de Direito, [S. l.]*, v. 11, n. 01, p. 221-265, 2019. DOI: 10.32361/20191117227.

<sup>57</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 239.

houvesse a confirmação de ameaça de fato, não haveria motivos oponíveis perante as medidas que eficientemente poderiam combater a uma ameaça que não existe, pois, o fato de existir a abstração dela seria razoável e suficiente para a invocação da juricidade autoritária da segurança nacional.

O movimento era de transformar o cenário nacional em ambiente de controle em níveis proporcionas aos tempos de guerra. Nesse contexto, as contradições são tão evidentes que se pode reduzir em uma pequena pergunta: *como se falar em medidas preventivas de uma ameaça que nem sequer existia?*

Houve também, conforme já evidenciado, a investida para a categorização da ação do regime ditatorial empresarial-militar como democracia. As falhas já emanam, pois houve a ruptura institucional do Estado brasileiro com o golpe de 64, que foi denominado, por muitos juristas, de “Revolução” ou de “Movimento”, com intuito de ofuscar o rompimento e a carência de legitimidade do regime (ditadura)<sup>58</sup>.

Contudo, apenas se utilizar da nomenclatura de democracia ou governo democrático não garante os requisitos essenciais da democracia do ponto de vista institucional. Conforme aponta Gomes, ao fazer uma crítica bem parecida à *democracia possível*. A democracia, após longos séculos de lutas e aprendizagens históricas, apresenta um núcleo de características fundamentais para sua existência<sup>59</sup>.

Por isso, os argumentos de Pessoa, paradoxalmente, atacam a própria ideia de democracia que ele tenta construir em sua teoria. Ao evocar seus ataques aos processos legislativos e processos eleitorais, como se estes não pudessem ser abertos a toda população ele revela a postura antidemocrática, o que faz que seu projeto de direito da segurança nacional seja uma pseudodemocracia<sup>60</sup>.

---

<sup>58</sup> A época de Mário Pessoa, alguns outros juristas faziam essa defesa. REALE, Miguel. *Da revolução à democracia*. 2<sup>o</sup> ed. São Paulo: Editora Convívio, 1977; FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. *A democracia possível*. 2<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Saraiva, 1974; GIL, Otto de Andrade. OS DECRETOS-LEIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Revista de Direito*, 1969.; CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Segurança e Desenvolvimento. *Síntese Política Econômica Social*, v. 9 n. 35, p. 5-21, 1967.; LOPES, Hely Meirelles. NATUREZA, CONTEÚDO E IMPLICAÇÕES DO ATO INSTITUCIONAL N.º 5. *Revista de Direito*, 1969. Em cenário mais recente o ex-presidente do STF, Dias Toffoli, apresentou o golpe de 64 como “movimento de 64”. Além disso, o cenário atual é de uma disputa sobre essas denominações muito intensa. GUIMARÃES, Júlia. Disputa de narrativas sobre a ditadura civil-militar em decisões do Supremo Tribunal Federal: o que representa 31 de março de 1964 na decisão de Suspensão de Liminar 1.326/RN?, cit., p. 13-19.

<sup>59</sup> GOMES. Razões para uma ditadura, cit., p. 57-58.

<sup>60</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 71.

Em uma democracia não há lugar de privilégios nos espaços por conta de determinado grau de intelectualidade ou de titulação defendidos por Pessoa. Conforme bem elenca David Gomes:

(...) [a] noção de inteligente, educado e culto é sempre relativa. Não há povo que não seja inteligente nos conhecimentos que são próprios de sua tradição; não há povo que não seja educado se visto pela ótica de seus padrões de educação; não há povo que não vivencie, cotidianamente, sua cultura – se entendida devidamente para além da mera erudição – para que possa ser entendido como um povo não-culto<sup>61</sup>.

Como se afirmar a categorização de democracia de um regime que apresentou uma ruptura institucional com o modelo democrático vigente anterior? Como se falar em democracia se a própria ideia de soberania popular era subjugada?

Para além dessas noções, os contornos ganham contrastes mais evidentes, quando Pessoa considera a excepcionalidade comum à vigência de uma democracia<sup>62</sup>. A solução contraditória é de permitir a exceção como elemento normal às instituições democráticas. Como se afirmar um regime democrático em que a exceção é a normalidade do sistema? Evidentemente, a retórica era incorporada para defender as condutas autoritárias do Estado brasileiro.

Mobilizar a exceção para o quadro da normalidade, é aceitar a expansão do Estado, inclusive sobre as garantias e direitos fundamentais, os quais seriam sacrificáveis em prol do projeto da segurança estável de Pessoa, de modo que sempre a autoridade prevaleça sobre a liberdade<sup>63</sup>.

O grande exemplo, para perceber como as regras institucionais eram postas em exceção, é a passagem em que Pessoa afirma que o direito da segurança nacional é autônomo e vai além do direito penal. Para o autor, eles seriam semelhantes, porém não iguais<sup>64</sup>. Retórica fundamental para a judicialização política da repressão<sup>65</sup>, típico das estruturas jurídico-autoritárias.

O último ponto percorrido por Pessoa é a valoração do desenvolvimento econômico sobre todas as coisas. Pessoa elenca as diversas potencialidades do Brasil e ressalva que qualquer rivalidade com esse *modus operandi* seria atentatório ao desenvolvimento pleno do

---

<sup>61</sup> GOMES. Razões para uma ditadura, *cit.*, p. 59.

<sup>62</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, *cit.*, p. 237.

<sup>63</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, *cit.*, p. 97.

<sup>64</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, *cit.*, p. 239-240.

<sup>65</sup> Repressão aqui é utilizada nos mesmos termos da nota 28.

seu país e de sua segurança. Reitera ainda que o desenvolvimento não garante a segurança, nem vice-versa<sup>66</sup>.

Isso faz com que a narrativa do capital ganhe mais magnitude dentro do escopo dos interesses sistêmicos dos projetos de ditadura. No mesmo teor, esse modelo discursivo tenta legitimar diversas supressões e afrontamentos a direitos e garantias fundamentais. O simples questionamento com essa metodologia de funcionamento já seria suficiente para a aplicação das medidas do direito da segurança nacional.

Em suma, percebe-se como os interesses da ditadura comandavam a suposta disciplina de matéria autônoma do direito à segurança nacional teorizada por Pessoa.

O seu exercício argumentativo tentava enquadrar a referida matéria dentro do padrão de legitimidade, deslocando o debate para o campo jurídico. Contudo, sua teoria acabou reproduzindo sistemáticas e delineações conceituais rasas e ilegítimas. A vigência era, portanto, de uma estrutura jurídico-autoritária, semeada e alimentada, por outros juristas e militares.

Recorrer ao campo jurídico era ferramenta essencial para dar o suposto rigor técnico, neutro e atemporal. Como se fosse possível fazer essa produção apolítica. Entretanto, diante da reflexão proposta neste trabalho, ficou evidente a estruturação falaciosa da teoria da segurança nacional.

É nesse ponto que o modelo teórico de Marcelo Cattoni ganha maior destaque. O referido autor propõe o enfoque epistemológico e metodológico da matéria da Teoria da Constituição sob um viés problematizante<sup>67</sup>, o qual pensa a realidade com preocupação na práxis política<sup>68</sup>. Nesse sentido, a legalidade, legitimidade e efetividade, são categorias que devem ser compreendidas de maneira conjunta.

Para essa (re)construção é fundamental pensar a fundamentação do Direito, cuja relação se entrelaça com as justificações de constitucionalidade (justificação democrática, processo legislativo)<sup>69</sup>. Ou seja, torna-se impossível dizer que determinada norma jurídica é puramente legal, ou puramente legítima.

O Direito, portanto, só pode ser fundamentado seguindo princípios democráticos. Não se pode pensar em uma vontade da maioria sem a tensão interna e externa do Direito, de forma a se transmutar em uma ditadura da maioria. É nesse movimento que surge e se

---

<sup>66</sup> PESSOA. *O direito da segurança nacional*, cit., p. 321.

<sup>67</sup> CATTONI DE OLIVEIRA. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*, cit., p. 16.

<sup>68</sup> CATTONI DE OLIVEIRA. *Democracia sem espera e o processo de constitucionalização*, cit., p. 202.

<sup>69</sup> CATTONI DE OLIVEIRA. *Teoria da Constituição*, cit., p. 27-29..

fundamenta a constante tensão entre democracia e constitucionalismo. Essa visão garante que se pense o próprio campo do Direito de maneira crítico-reflexiva<sup>70</sup>.

A partir dessa visão epistemológica e metodológica que se pode criticar a obra de Pessoa. É notória a sua contradição performativa em se colocar como intelectual, doutrinador ou teórico iluminado, ditando para as massas de ignorantes o que seria o correto a seguir<sup>71</sup>. Dizer como a democracia deveria ser, como o brasileiro deve se portar e o que a nação deve buscar – bem semelhante à Ferreira Filho - é um papel antidemocrático e elitista.

Cattoni, de maneira mais específica, já chama a atenção para como existia determinado esforço intelectual na ditadura para se criar uma expectativa legitimadora e normalização do regime a partir de determinadas obras jurídicas. Esse esforço revela, por si só, a contradição existente nesses movimentos — também presentes em Pessoa:

A carta constitucional do regime, de 1967, tinha como pretensão não apenas legitimar o regime, mas de "normalizá-lo", de garantir uma estabilidade às normas jurídicas elaboradas pela ordem de pós 1964. Entretanto, quando uma autocracia assume o discurso segundo o qual, por adotar uma constituição, ela seria, a partir daí, uma democracia, a própria enunciação disso, ao contrário de conseguir "mascarar" o fato de que ela é uma autocracia, se revela, uma verdadeira *contradição performativa*, a sua própria condição de autocracia. Essa própria enunciação é negada em si mesma, porque nega, paradoxalmente, aquela própria "constituição" que ela, supostamente, teria adotado: a instrumentalização do abuso da semântica constitucional expressa a própria falta de limites jurídicos ao funcionamento do regime que, ao mesmo tempo, não pode prescindir de uma constituição, como referência normativa ou instância de legitimação, para poder funcionar, uma espécie, portanto, de "legalidade autoritária"<sup>72</sup>.

Portanto, a normatividade e a construção doutrinária da teoria de Pessoa não se sustentam, tendo em vista que suas condições lógico-argumentativas e institucionais não permitiram a produção válida<sup>73</sup>. Tanto na perspectiva jurídica, quanto na perspectiva sócio-histórica. O direito da segurança nacional idealizado por Pessoa, foi um campo que se utilizou de instrumentos jurídicos sem coerência. Não existe a menor possibilidade de se pensar, por exemplo, que os documentos do Direito Internacional moderno poderiam justificar as estruturas autoritárias ou da democracia pensada pelo jurista autoritário. A compreensão adequada é da ilegitimidade dessa suposta matéria autônoma do Direito.

*As razões pra ditadura*, seja em Ferreira Filho (1974), seja em Pessoa (1971), apresentam o projeto político bem definido. Não se tratava de uma preocupação com a

---

<sup>70</sup> CATTONI DE OLIVEIRA. *Teoria da Constituição*, cit., p. 37-47..

<sup>71</sup> CATTONI DE OLIVEIRA. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*, cit., p. 51.

<sup>72</sup> CATTONI DE OLIVEIRA. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*, cit., p. 69, grifos do autor.

<sup>73</sup> CATTONI DE OLIVEIRA. *Teoria da Constituição*, cit., p. 25.

solidez de suas teorias, mas sim da busca de expectativa de legitimação e de normalização do projeto autoritário que vigorava no Brasil.

#### 4 Reflexões contemporâneas a partir de Mário Pessoa

O recorte feito no presente trabalho permite inferir como a história institucional-constitucional são de suma importância para gerar a devida aprendizagem social para as estruturas sociojurídicas do Brasil<sup>74</sup>. Contudo, deve-se ter em mente que este aprendizado deve ser resgatado cotidianamente diante das possíveis subversões ou retrocessos em meio as tensões existentes no espaço público - seja ele formal ou não -<sup>75</sup>.

É nesse sentido que apontar as falhas estruturais e as contradições da *Doutrina da Segurança Nacional* ou de uma *Democracia Possível* se justificam. Demonstrar a caducidade da lógica dos argumentos jurídicos-autoritários são exercícios de alta relevância para não permitir qualquer tipo de avanço desses tipos de autoritarismos no Estado Democrático de Direito.

Existe o grande desafio de se pensar, pelo menos academicamente, o tempo presente do Brasil. Entretanto, no cenário em que o Presidente da República constantemente ameaça a democracia institucional com falas de cunho autoritário, somada a uma crescente militarização do cenário público, a Doutrina de Segurança Nacional se faz ainda presente<sup>76</sup>. É nesse contexto que bem expõe Cattoni ao chamar atenção para como no Sul global há uma forte tendência para as respostas de rupturas institucionais aos avanços das democracias sociais<sup>77</sup>.

---

<sup>74</sup> CATTONI DE OLIVEIRA. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*, cit., p. 7.

<sup>75</sup> BAHIA, Alexandre Franco de Melo. A Interpretação Jurídica no Estado Democrático de Direito: contribuição a partir da teoria do discurso de Jürgen Habermas. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo (coord.). *Jurisdição e Hermenêutica Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 315.

<sup>76</sup> Para essa espécie de diagnóstico do Brasil, existe uma série de textos publicados. GOMES, David Francisco Lopes. Brasil, 2020: tentativa de diagnóstico. *Revista de Ciências do Estado*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1–39, 2021; PRATES, Lucas de Souza. A crescente militarização no governo Bolsonaro e o risco desse fenômeno a democracia brasileira. *Centro de Estudos sobre Justiça de Transição*, 2021; PRATES, Lucas de Souza. Militarização do discurso político no Brasil: a legalidade autoritária e a interpretação subversiva da Constituição de 1988. *Anais do XI Congresso Internacional da ABraSD*, 2021; ESTADÃO. Bolsonaro: 'Quem decide se o povo vai viver em uma democracia ou ditadura são as Forças Armadas'. *O Estadão*, 2021.

<sup>77</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Anotações a "Brasil: tentativa de diagnóstico", de David F. L. Gomes. *Revista Ciências do Estado*. Belo Horizonte: v. 6, n. 1.

Assim, apesar da democracia sair vitoriosa e resistir no Brasil, mesmo em meio ao processo transicional criticável, as instituições, contemporaneamente, estão sendo testadas<sup>78</sup>. Juristas como Ferreira Filho são chamados para fundamentar as jogadas e medidas autoritárias. A própria ideia de subverter o conceito de democracia para tentar enquadrar a governabilidade autoritária como se fosse democrática, é ainda presente<sup>79</sup>.

Por isso, discursos de cunho jurídico-autoritário não podem perpetrar. *As razões da ditadura* não são mais cabíveis dentro do Estado Democrático de Direito, seja em Pessoa, seja em Ferreira Filho. A história constitucional, o projeto de expectativas de memórias, devem ser aqueles construídos pelo projeto constituinte de 1988: de uma *democracia do agora*, aberta, em constante (re)construção, conforme é apresentado pela Teoria da Constituição em Marcelo Cattoni.

## 5 Considerações finais

A proposta do trabalho foi de apresentar a teoria de Mário Pessoa segundo uma postura crítica. Para adotar essa postura se teve como base o texto de Gomes e a teoria de Marcelo Cattoni. Com esses marcos teóricos, ficou evidente como Pessoa apresentava pretensões autoritárias em meio a lógicas argumentativas falhas e antidemocráticas.

O campo desenvolvido da segurança nacional servia de base para a suposta legitimidade alçada pelos apoiadores do regime ditatorial no Brasil. É uma obra com projeto político bem definido, de um projeto que não apresenta compromisso com a democracia. A obra tenta recorrer à bases teóricas legítimas, como a do Direito Internacional, para propor uma visão distorcida, ilegítima e elitista de democracia.

O resgate dessa obra é fundamental para gerar aprendizagem social para a contemporaneidade. O melhor caminho possível é de adotar uma proposta reflexiva diante de construções de cunho autoritário para evitar que as fraudes e retrocessos reapareçam.

Outro ponto importante, é de pensar como existiram esforços por parte de diversos autores, como Pessoa, na aliança com o regime de exceção, para conferir a suposta juricidade a estrutura de repressão, movimento que chamamos de pretensão jurídico-autoritária.

---

<sup>78</sup> MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. Força e consentimento: considerações sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar. In: *Ditadura nunca mais: considerações acerca do golpe de 64 no Direito e na Ciência Política (evento online)*. Universidade Federal de Ouro Preto, 2021

<sup>79</sup> GOMES, David Francisco Lopes. Um espectro ronda as Américas: sobre recorrências de golpes num constitucionalismo moderno periférico. In: *Ditadura nunca mais: considerações acerca do golpe de 64 no Direito e na Ciência Política (evento online)*. Universidade Federal de Ouro Preto, 2021.

Retomar essas anomalias jurídicas permitem entender o passado e o presente, permitem construir a história constitucional sem os apagamentos, sem propostas mirabolantes de começarmos do zero e esquecermos tudo o que aprendemos, construímos, erramos e vivemos enquanto sociedade brasileira.

As reflexões contemporâneas revelam o momento perigoso para o campo jurídico. Revelam como Pessoa ou Ferreira Filho ainda podem ecoar, em alguma medida, nos espaços públicos. São fantasmas que nos perseguem, os quais devem ser lidos diante de postura crítica. Os fantasmas do autoritarismo brasileiro apresentados por Schwarcz, também permeiam os espaços de debates do campo jurídico, são parte na história institucional do Brasil.

Na argumentação de Pessoa fica expressa como suas construções lógicas apresentam esse teor autoritário, repressivo, vinculado aos interesses do regime ditatorial empresarial-militar, seja no plano normativo, econômico, social, etc; com intenção de fundar uma seara autônoma (da Segurança Nacional) no Direito.

A partir dessas considerações não resta outra conclusão possível: não existe espaço para a democracia possível de Ferreira Filho ou para o direito da segurança nacional de Pessoa no paradigma do Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988. Suas obras, conforme discutido, não tem compromisso democrático legítimo com a sociedade moderna, complexa, plural. São tentativas de subversão da própria ideia de democracia para legitimar medidas antidemocráticas.

Diante dessa (re)construção é que fica evidente como *as razões para uma ditadura* tentam perpetuar. Elas são incompatíveis com o verdadeiro compromisso democrático no Brasil. É em meio a esse cenário que a postura crítica com os discursos contemporâneos (ou resgates desses fantasmas) devem ser combatidos por discursos e reflexões verdadeiramente democráticos.

### Referências Bibliográficas

- BAHIA, Alexandre Franco de Melo. A Interpretação Jurídica no Estado Democrático de Direito: contribuição a partir da teoria do discurso de Jürgen Habermas. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo (coord.). *Jurisdição e Hermenêutica Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Segurança e Desenvolvimento. *Síntese Política Econômica Social*, v. 9 n. 35, p. 5-21, 1967. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/3378>>. Acesso em 07 de jul. de 2020.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Anotações a "Brasil: tentativa de diagnóstico", de David F. L. Gomes. *Revista Ciências do Estado*. Belo Horizonte: v. 6, n. 1. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e26210/e26210>>. Acesso em: 29 de jan. de 2021.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*. Belo Horizonte: Arraes, 2017.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e o processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada "transição política brasileira". In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 3, p. 200-230, jan./jun., 2010. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1091>>. Acesso em: 26 de jan. de 2021.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Direito Constitucional*. Col. Primeiras Linhas. Belo Horizonte, Mandamentos, 2002.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Palestra sobre a obra "Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição" (1 hora e 45 minutos e 17 segundos)*. UniFG, 27 de março de 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mMEbd79Wi5k>>. Acesso em: 15 de fev. de 2021.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Processo Constitucional*. 3 ed. Rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Teoria da Constituição*. 2ª. ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2014.
- DE CARVALHO, José Murilo. *Forças Armadas e política no Brasil*. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.
- DREIFUSS, René Armand. 1964: *A Conquista do Estado – Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- ESTADÃO. Bolsonaro: 'Quem decide se o povo vai viver em uma democracia ou ditadura são as Forças Armadas'. *O Estadão*. 18 de janeiro de 2021. Disponível em: <[https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-quem-decide-se-o-povo-vai-viver-em-uma-democracia-ou-ditadura-sao-as-forcas-armadas,70003585731?utm\\_source=estadao:app&utm\\_medium=noticia:compartilhamento](https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-quem-decide-se-o-povo-vai-viver-em-uma-democracia-ou-ditadura-sao-as-forcas-armadas,70003585731?utm_source=estadao:app&utm_medium=noticia:compartilhamento)>. Acesso em: 18 de jan. de 2021.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.
- FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. *A democracia possível*. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 1974.
- GIL, Otto de Andrade. OS DECRETOS-LEIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1967. *Revista de Direito*, 1969. Disponível em:

- <<https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=NDYxMw%2C%2C>>. Acesso em> 17 de jan. de 2021.
- GOMES, David Francisco Lopes Jessé Souza, Brasil e modernidade. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir. /UFRGS*, v. 14, n. 2, 2019. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/97605/56868>>. Acesso em: 21 de mai. de 2021.
- GOMES, David Francisco Lopes. A Teoria da Constituição como Teoria Crítica: Marcelo Cattoni, democracia sem espera e constitucionalismo por vir. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 11, n. 3, p. 480-501, 2019.
- GOMES, David Francisco Lopes. Brasil, 2020: tentativa de diagnóstico. *Revista de Ciências do Estado*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1–39, 2021a. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e28895>>. Acesso em: 22 de jan. de 2021.
- GOMES, David Francisco Lopes. Razões para uma ditadura: Manoel Gonçalves Ferreira Filho e a Democracia Possível. *Revista do CAAP, Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG*. p. 49 a p. 66, jul./dez. 2010. Disponível em: <<https://revistadocaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/318>>. Acesso em: 15 de set. de 2020.
- GOMES, David Francisco Lopes. Sobre a teoria das classes sociais de Jessé Souza. *Revista de Direito*, [S. l.], v. 11, n. 01, p. 221-265, 2019. DOI: 10.32361/20191117227. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/7227>. Acesso em: 2 de set. 2021.
- GOMES, David Francisco Lopes. Um espectro ronda as Américas: sobre recorrências de golpes num constitucionalismo moderno periférico. In: *Ditadura nunca mais: considerações acerca do golpe de 64 no Direito e na Ciência Política (evento online)*. Universidade Federal de Ouro Preto, 2021b. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aCFwQa3v2Rs>>. Acesso em: 01 de abr. de 2021.
- GUIMARÃES, Júlia. Disputa de narrativas sobre a ditadura civil-militar em decisões do Supremo Tribunal Federal: o que representa 31 de março de 1964 na decisão de Suspensão de Liminar 1.326/RN? *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–19, 2021.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática (5 ed. rev. e atual. ed.)*. São Paulo: Almedina, 2020.
- JUNIOR, Henrique Cunha. Críticas ao pensamento das senzalas e casa grande. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 13, n. 150, p. 84-100, 2013.
- LEMOS, Renato Luís do Couto Neto. A “ditadura civil-militar” e a reinvenção da roda historiográfica. Carta enviada ao jornal O globo como comentário ao artigo do prof. Daniel Aarão Reis “A ditadura civil-militar”. *Prosa & Verso de 31 em 12 de março de 2012*. Disponível em <[https://lemp.historia.ufrj.br/wp-content/uploads/2019/07/A\\_ditadura\\_civil\\_militar\\_e\\_a\\_reinvencao\\_da\\_roda\\_historiografica.pdf](https://lemp.historia.ufrj.br/wp-content/uploads/2019/07/A_ditadura_civil_militar_e_a_reinvencao_da_roda_historiografica.pdf)>. Acesso em 06 de jan. de 2021.
- LOPES, Hely Meirelles. NATUREZA, CONTEÚDO E IMPLICAÇÕES DO ATO INSTITUCIONAL N. ° 5. *Revista de Direito*, 1969. Disponível em:<<https://pge.rj.gov.br/revista-de-direito/1969-volume-20>>. Acesso em: 17 de jan. de 2021.
- MELO, Dermian Bezerra. Ditadura “Civil-Militar”?: Controvérsias Historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. *Espaço*

- Plural*. Ano XIII, n° 27, p. 39-53, 2012. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/8574>>. Acesso em 06 de jan. de 2021.
- MORAES, João Quartim de. Sobre o “aprimoramento” da expressão ditadura militar. *Vermelho: A esquerda bem informada*. Publicado em 03 de setembro de 2012. Disponível em: <<https://vermelho.org.br/coluna/sobre-o-aprimoramento-da-expressao-ditadura-militar/>>. Acesso em 06 de jan. de 2021.
- MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. Força e consentimento: considerações sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar. In: *Ditadura nunca mais: considerações acerca do golpe de 64 no Direito e na Ciência Política (evento online)*. Universidade Federal de Ouro Preto, 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aCFwQa3v2Rs>>. Acesso em 01 de abr. de 2021
- OLIVEIRA, David Barbosa de; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. “A Teoria dos dois demônios: resistências ao processo brasileiro de justiça de transição”. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45326>>. Acesso em 14 de mai. de 2020. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/45326.
- PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- PESSOA, Mário. *O direito da segurança nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército e Revista dos Tribunais, 1971.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 18ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- POMAR, Pedro. O modismo “civil-militar” para designar a Ditadura Militar. *Sul21*. Publicado em 10 de agosto de 2012. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2012/08/o-modismo-civil-militar-para-designar-a-ditadura-militar/>>. Acesso em 06 de jan. de 2021.
- PRATES, Lucas de Souza. A crescente militarização no governo Bolsonaro e o risco desse fenômeno a democracia brasileira. *Centro de Estudos sobre Justiça de Transição*, 17 de março de 2021. Disponível em: < <https://cjt.ufmg.br/2021/03/17/a-crescente-militarizacao-do-governo-bolsonaro-e-os-riscos-desse-fenomeno-a-democracia-brasileira/>>. Acesso em: 02 de mai. de 2021.
- PRATES, Lucas de Souza. Militarização do discurso político no Brasil: a legalidade autoritária e a interpretação subversiva da Constituição de 1988. *Anais do XI Congresso Internacional da ABraSD*, 2021. Disponível em: <[https://www.academia.edu/47359055/Militariza%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_discurso\\_pol%C3%ADtico\\_no\\_Brasil\\_a\\_legalidade\\_autorit%C3%A1ria\\_e\\_a\\_interpreta%C3%A7%C3%A3o\\_subversiva\\_da\\_Constitui%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_1988](https://www.academia.edu/47359055/Militariza%C3%A7%C3%A3o_do_discurso_pol%C3%ADtico_no_Brasil_a_legalidade_autorit%C3%A1ria_e_a_interpreta%C3%A7%C3%A3o_subversiva_da_Constitui%C3%A7%C3%A3o_de_1988)>. Acesso em: 02 de maio de 2021
- PRATES, Lucas de Souza; HOLL, Jessica. A Doutrina da Segurança Nacional no Brasil: o discurso do desenvolvimento versus povos indígenas. *IV CMDA Anais do IV Congresso Mineiro de Direito Ambiental*, 2020. Disponível em: [https://www.academia.edu/47360231/A\\_Doutrina\\_da\\_Seguran%C3%A7a\\_Nacional\\_no\\_Brasil\\_o\\_discurso\\_do\\_desenvolvimento\\_versus\\_povos\\_ind%C3%ADgenas](https://www.academia.edu/47360231/A_Doutrina_da_Seguran%C3%A7a_Nacional_no_Brasil_o_discurso_do_desenvolvimento_versus_povos_ind%C3%ADgenas). Acesso em: 02 de mai. de 2021.
- REALE, Miguel. *Da revolução à democracia*. 2º ed. São Paulo: Editora Convívio, 1977.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

**Como citar este artigo:** PRATES, Lucas de Souza. Razões para uma Ditadura: Mário Pessoa e o Direito da Segurança Nacional. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–26, 2021.

*Recebido em 02.05.2021*

*Publicado em 13.10.2021*



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional